PROJETO DE LEI Nº 033/2023, DE 15 DE MAIO DE 2023.

Autoriza a remir a dívida dos produtores rurais locais do município e dá outras providências

IRSON MILANI, PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que enviou à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a remir a dívida dos produtores rurais locais com o Município, relativo ao fornecimento de fertilizantes referente o programa troca-troca de insumos agrícolas edição 2022/2023.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DO SUL, 15 DE MAIO DE 2023.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 033/2023.

O presente projeto de lei tem por objetivo remir, perdoar a dívida dos produtores rurais locais que participaram do programa troca-troca de insumos do Município da edição 2022/2023, ou seja, retiraram os fertilizantes no ano de 2022 e o pagamento deveria ser realizado no ano de 2023.

O Município Decretou situação de emergência, já homologada, em face da estiagem que assola nosso município e região, com enormes prejuízos a economia local.

A economia local se baseia e se relaciona no setor primário, no setor agropecuário.

O Município, sensível a situação por que passam os produtores rurais locais, com reflexo em toda a cadeia produtiva e econômica local, decidiu por isentar do pagamento dos insumos agrícolas, fertilizantes, referente ao pagamento que deveria ocorrer neste exercício e fornecido no ano passado.

Temos que esta ação contribuiu para minimizar os efeitos da estiagem na economia local.

O Poder Público, na condição de um dos agentes integrantes do poder local, deve tomar medidas concretas no sentido de minimizar os efeitos da estiagem e de dar condições para que nossos produtores tenham condições de gerar emprego e renda.

Não cobrar pelos insumos do troca-troca em momentos de situação de emergência por estiagem tem este efeito.

Esta remissão, este perdão, já vinha sendo reivindicado pelos produtores rurais locais.

Estes recursos, economizados pelos produtores rurais, será por eles investido em suas propriedades, em atividades produtivas.

Neste momento de grande dificuldade para o setor primário local, pela estiagem, deve o Município ter sensibilidade e tomar, efetivamente, medidas e medidas concretas, para auxiliar este tão importante setor.

Esta medida se dá a exemplo daquela levada a efeito pelo Município com as dívidas decorrentes de serviços de silagem e com as horas máquinas para terraplanagem de aviários mas que, lamentavelmente, acabou sendo reprovada por Esta Câmara de Vereadores, o que se espera não ocorra com o presente.

A fim de contribuir com a análise do presente projeto, **segue anexo** o laudo de impacto econômico e financeiro elaborado pelo setor contábil local.

O Município, nos últimos meses, tem se dedicado a ouvir as demandas de nossa comunidade, muitas delas históricas, e na medida do possível vem tomando medidas concretas, para atender estas demandas.

Remir as dívidas indicadas é uma destas atitudes, que irá fazer uma grande diferença lá nas propriedades e se trata de uma demanda bastante cobrada.

O recurso que fica na propriedade é reinvestido e irá, em breve, reverter na geração de emprego, renda e retorno financeiro.

O tema já é bastante conhecido dos Nobres Edis sendo, até desnecessário tecer maiores delongas.

Assim é que submetemos o presente a apreciação desta Casa Legislativa.

IRSON MILANI
Prefeito Municipal

PARECER CONTÁBIL 01/2023

Ref.: Projeto de Lei 033/2023, de 15 de Abril de 2023

O Projeto de Lei n. 033/2023, de 24 de 15 de Abril de 2023, que dispõe a remissão dos débitos dos agricultores beneficiados pelo programa de distribuição de adubos e dá outras providências.

Finalidade do Estudo: Atendimento ao disposto nos Arts. 15 16 e 17 da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Base Legal: O Art. 17, combinados com os Art. 15 e 16, da Lei de Responsabilidade Fiscal faz menção à **"despesas de caráter continuado"**, conforme íntegra dos mesmos:

"Da Renúncia de Receita"

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições

"Da Despesa Obrigatória de Caráter Continuado".

Art 17. "Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios."

Art 15. Serão consideradas não autorizadas irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos. arts. 16 e 17.

Art 16 A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: "I - estimativa do impacto orçamentário - financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes."

DO PARECER

Por serem de caráter temporário e excepcional, o projeto não cria despesa de caráter continuado, ou seja, por mais de 24 meses, conforme disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal. Por outro lado são recursos já vinculados e que atendem à legislação federal. Bem assim não se trata de despesas de natureza tributária.

Considerando também a necessidade do profissional e obrigação legal de contratar.

Considerando o caso estudado **somos de PARECER PELA DISPENSA da elaboração da estimativa do impacto-financeiro de que trata o inciso I, art. 16, da Lei Complementar n. 101/2000**, para o Projeto de Lei em questão.

Porém, conforme o empenho n. 6312 de 25/08/2022, o valor empenhado, liquidado e pago foi de R$111.207,00, este valor vai deixar de ser arrecadado, em caso de remissão total.

Entre Rios do Sul, RS, em 15 de Abril de 2023.-

DANIEL IMLAU:38067480044

DANIEL IMLAU

Assessor Contábil – CRC/RS 42.744-O